

EDITORIAL

Provações para os Servidores Municipais

Ainda às voltas com a cruenta pandemia que continua infectando e matando em índices alarmantes, os servidores municipais da Capital enfrentam desafios à continuidade da sua missão de servir à população com dignidade e dedicação.

No viés salarial, o recente projeto de lei (PL nº 428/2022), enviado à Câmara Municipal pelo Prefeito, revela a sua onipresente insensibilidade e descompromisso com os agentes públicos, na sua maioria depauperados e forçados a conformar-se, temporariamente, com reajustes que não repõem sequer parcela significativa da inflação pretérita. Resta aos insurgentes juntarem forças para protestar e procurar pressionar os vereadores, buscando melhores índices e assegurar outras concessões.

Quanto ao malfadado PL nº 573/2021, de original autoria de uma vereadora, que propõe entregar as Unidades Educacionais da Rede para as Organizações Sociais, conspurcando o nome e a tradição do nosso Ensino Municipal ao terceirizá-lo em nome de uma pretensa e falsa, e dessa forma, inaplicável modernização com melhoria dos índices de aprendizagem, é de causar espécie a postura passiva de ocupantes de postos em graus hierárquicos superiores da Administração, bem como de tantos outros que, **por conviência, vassalagem, ignorância e/ou a combinação de mais de um desses fatores**, parecem não se insurgir (e, até aceitar!) essa mácula de incompetência e descompromisso lançada sobre a sua atuação, ainda que isso possa custar a desativação futura desses órgãos e cargos, ou sua submissão aos estranhos interesse de terceiros.

A alternativa à rejeição desse PL será o risco da entrega da Educação Municipal Direta (e seus recursos financeiros) para os abutres que já vislumbram esse veio interminável de recursos e dele apoderarem-se, investindo em seus currais eleitorais e/ou de influência.

Para bom entendedor: quantas Organizações Sociais comprovariam possuir “experiências diversificadas tanto em metodologia de ensino, como em processo de gestão...” (previsão contida no PL nº 573/2021)?

Ou revertemos essa armação, não permitindo a aprovação do PL, ou assistiremos à deterioração do Ensino Municipal, aí incluindo o provável surgimento de um arremedo de indústria ou franquia de Organizações da Sociedade Civil, com todas as suas previsíveis consequências prejudiciais à Educação.

Campanha Salarial Unificada

Mobilização dos Servidores Municipais

Projeto de Lei nº 428/2022 – Audiências Públicas no começo de agosto

- Reposição Salarial insatisfatória
- Sem garantia de incorporação para o QPE

PRESSIONAR PARA MELHORAR!

- Participando de Manifestação em frente à Câmara Municipal, quando chamada pelas Entidades Representativas
- Enviando mensagens de cobrança para os vereadores (*)
- Participando da Consulta Pública da APROFEM (*)
- **Participando das Audiências Públicas de forma presencial ou virtual**
 - Dia 02 de agosto, às 11 horas, na Câmara Municipal Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
 - Dia 09 de agosto, às 11 horas, na Câmara Municipal Comissão de Administração Pública

* Veja mais informações nas páginas 4 e 5 desse Jornal.

Terceirização/Privatização das Escolas Municipais

✓ Projeto de Lei nº 573/2021

Prevê a entrega das Unidades Educacionais da Rede Direta para as Organizações Sociais

- **Audiência Pública da Comissão de Educação, na Câmara Municipal, dia 09 de agosto, às 11 horas**

Profissional de Educação: MOBILIZE-SE

- Participando de Manifestação em frente à Câmara Municipal, quando chamada pelas Entidades Representativas
- Enviando mensagens de cobrança para os vereadores (*)
- Participando da Consulta Pública da APROFEM (*)
- **Participando das Audiências Públicas de forma presencial ou virtual**
- Publicizando o Ofício Circular da APROFEM para os vereadores, junto aos seus colegas (*)

* Veja mais informações nas páginas 4 e 5 desse Jornal.

Mais uma Colônia de Férias da APROFEM

Atendendo às expectativas dos seus filiados, a APROFEM adquiriu as instalações de um conceituado hotel localizado na zona urbana da cidade de Atibaia. Encontra-se em fase de pequenas adequações e será oferecido aos filiados e seus familiares/acompanhantes o mais breve possível.

Página 8



SUPOORTE E ORIENTAÇÕES TECNOLÓGICAS

- Orientação para utilização do Office 365 nos notebooks da Prefeitura
- Utilização de Google Meet, Classroom, Zoom
- Instalação de softwares
- Esclarecimento de dúvidas e auxílio na navegação da internet
- **E muito mais!**



FAÇA O SEU AGENDAMENTO:
www.aprofem.com.br/fale-conosco
(11) 3292-5500

*Consulte a relação completa de serviços no Portal APROFEM

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Cedilha (ç): história e importância de um pequeno sinal gráfico

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos (*)

Em nosso idioma, a *cedilha*, sinal gráfico sotoposto à letra *c* de algumas palavras, faz parte de um grupo de sinais gráficos, gramaticalmente denominados *notações léxicas*.¹

No latim clássico, “era o *c* sempre pronunciado como *k*: *Cícero*, *Kikero*; *díscere*, *diskere*. Na decadência do latim e, conseqüentemente, na formação das línguas neolatinas, o som de gutural explosiva forte continuou antes de *a*, *o*, *u*: *caro*, *corpo*, *culpa*, mas abrandou-se antes das vogais *e* e *i*², como também antes de *a*, *o*, e *u* quando acrescido de cedilha.” A notação léxica em questão provém do espanhol *cedilla*, diminutivo de *ceda* que, por sua vez, é o nome da letra *z* nesse idioma. Assim, representa-se ‘a cedilha por um pequeno *c* virado para trás (ç) que se sotopõe ao *c*, que então se denomina *cê cedilhado* – e não *cê cedilha* [...]’³, como popularmente se diz.

“No português arcaico chegou-se a usar a letra *z* entre o *c* e a vogal seguinte para que o *c* fosse lido com o som *ts*, em vez do som *k* – *cacz* (caça), *mocz* (moço) – mas não pegou. Passou-se então a pôr um pequeno *z* em baixo da letra *c*. Esse pequeno *z* acabou virando um ganchinho ou uma vírgula.”⁴

Em comentário análogo, MORENO assinala que “alguns textos, escritos em espanhol arcaico, apresentam o encontro consonantal

cz. Com o tempo, o *z* deste encontro transformou-se em uma perninha colocada sob o *c*, designando o mesmo som.” Acrescentamos, ainda, que “o próprio nome *cedilha* remete a esta origem: ele é um *zê* diminuído. O *z* no espanhol antigo era chamado de *zeda* ou *ceda* (mais o sufixo diminutivo *illa* – “ilha” em português).”⁵

(*) Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor da APROFEM

- 1- Denominam-se *notações léxicas* (também chamadas *ortográficas, fônicas ou prosódicas*) os diferentes sinais que se podem pensar aos nossos vocábulos. [...] São eles os seguintes: o acento agudo, o acento grave, o acento circunflexo, o til, o apóstrofo, a cedilha e o hífen. O *trema*, igualmente uma notação léxica, foi abolido na grafia de vocábulos portugueses pelo Acorde Ortográfico de 1990, em vigor desde 1º de janeiro de 2009. Em nosso idioma, o *trema* ainda é empregado em nomes estrangeiros e seus derivados portugueses: *Müller*, pensamento *mülleriano* [...]. In: ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 69-70.
- 2- Cf. LELLIS, Raul Moreira. *Português no Colégio. Primeiro e Segundo anos dos cursos clássico, científico, normal e para iniciação às Faculdades de Filosofia*. Sétima edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, p. 175.
- [...] E elles receberam-no muy bem a derom-lhe todas as cousas que lhe foram mester, e honrrarom-no mentre foy uiuo; e morreo em seu poder. (Do “Nobiliário ou Livro de Linhagens do Conde D. Pedro. Séc. XIII ou XIV, apud Dr. J. Leite de Vasconcelos, *Textos Arcaicos*)
- 3- *Ibidem*, p. 36.
- 4- PIMENTA, Reinaldo. *A casa da mãe Joana*. Rio de Janeiro (RJ): Campus, 2002, p. 62.
- 5- MORENO, Carlos. Disponível em: <https://hridiomas.com.br/qual-origem-ce-cedilha/> - Acesso em: 21/07/2021.
- Nesse endereço, encontramos, também, o seguinte registro: “na versão original do livro *Dom Quixote*, escrita em 1605 por Miguel Cervantes, o nome do escudeiro aparecia como Sancho Pança. O português adotou a letra no século XV”.

A APROFEM é extremamente criteriosa na seleção de seus parceiros, visando à qualidade das parcerias. Entretanto, a responsabilidade pela qualidade, valores, cobranças, coordenação, validação de diplomas, certificados é exclusiva do prestador, cuja contratação é direta com o filiado interessado.

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Jornal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359. OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação Tiragem: 70.000 exemplares
Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: www.aprofem.com.br

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR VICE-PRESIDENTE - MARGARIDA PRADO GENOFRE
SECRETÁRIO GERAL - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO TESOUREIRO GERAL - TERESA CRISTINA SERIPIERRI
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA (in memoriam) 1º TESOUREIRO - LEILA MARTINEZ SOUTO
2º SECRETÁRIO - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM 2º TESOUREIRO - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS

ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO
JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

II - DOCENTES

BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – CARLA MARINA INOUE – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO
IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ÁLAN DE MORAES TORELLI – MONIKA GIZELA PILLAT REIS
PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA
CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS
JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL

MEMBROS SUPLENTE:

HÉRCULES RODRIGUES
REGIANE BORGES DA SILVA
SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

COMUNICADO DA APROFEM
DECISÃO TEMEROSA

Em consonância com o nosso compromisso com o zelo pela integridade profissional, física e emocional dos servidores, no dia 31 de maio passado publicamos um material informativo intitulado “Recrudescimento da pandemia da COVID-19”, também inserido na última edição do *Jornal APROFEM* e, devidamente atualizado, no Portal/APP APROFEM.

Sua relevância decorre da reiteração de orientações para o enfrentamento da pandemia, preventivamente e/ou na ocorrência de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 e de Síndrome Gripal (SG), culminando com uma sugestão de Ata de Reunião do Conselho da U.E. tendo como principal finalidade “procurar isentar os Profissionais de Educação de responsabilização legal nos previsíveis casos de infecção e suas consequências: averiguações, enquadramentos, indenizações etc.”

Para nossa desagradável surpresa, o Governo Municipal fez publicar, no DOC de 21 de junho, a Portaria Conjunta SMS/SME nº 377/2022, em que se destaca a seguinte decisão oficial: “NÃO HÁ RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AULAS FRENTE A CASOS SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE COVID-19”.

A justificativa, por nós repudiada por desconsiderar os riscos à saúde dos Profissionais em exercício nas U.E.s e sinalizar salvaguardas inatingíveis, foi de que “as mudanças nos protocolos foram feitas considerando a necessidade de promover a continuidade das aulas presenciais, visando salvaguardar a aprendizagem, saúde mental, nutrição e proteção das crianças e adolescentes em um ambiente escolar seguro.”

A Portaria, dentre outras alterações, prevê a obrigatoriedade do uso da máscara apenas quando forem constatados ao menos dois casos de COVID, e ainda assim, apenas pelo prazo de 14 dias.

Esse acachapante posicionamento da Prefeitura só reforça o teor das recomendações da APROFEM, uma vez que claramente as Unidades foram colocadas à mercê das contingências locais, sem respaldo dos órgãos regionais e centrais das Secretarias da Saúde e da Educação.

Com o nosso protesto!

APROFEM

(Comunicado divulgado em 23/06/2022)

Prêmio de Desempenho Educacional 2022

O recrudescimento exponencial da pandemia da COVID-19 justifica a decisão da APROFEM de reivindicar, em caráter excepcional e com divulgação urgente, de se assegurar indistintamente o pagamento de 60% do PDE 2022 para os Profissionais de Educação em exercício. Esse percentual corresponde ao montante total devido à assiduidade do servidor.

A reivindicação de que o educador não sofra desconto no PDE em razão de faltas abonadas e licenças é histórica na APROFEM, para vigorar inclusive em circunstâncias de normalidade.

A APROFEM propõe pautar em Mesa de Negociação a retomada da discussão sobre os critérios para a concessão do PDE, bem como a majoração anual do seu valor, e a antecipação do seu pagamento para o ano de exercício.

APP APROFEM

Facilidade, informações e diversos recursos na palma da sua mão.



APROFEM
MODERNO E INTELIGENTE, É APROFEM

Faça agora o download e comece a usar!



CURTAS

COGESS – Morosidade nas Publicações

A APROFEM questionou a demora nas publicações em DOC, principalmente de licenças médicas. A razão alegada foi operacional: o aumento da demanda, coincidente com a terceirização desses serviços e a quantidade insuficiente de peritos. Face a tudo isso, a morosidade estende-se a outros setores.

A orientação para nossos filiados é aguardar a publicação e contatar nosso Setor de Atendimento em caso de necessidade de orientações nas situações de indeferimento do afastamento, concessão de período inferior ou assemelhados.

A Entidade também reiterou a necessidade de saneamento dos problemas detectados, sempre prejudiciais à saúde e à vida funcional dos servidores municipais.

Novos Procedimentos – COGESS

Novos Procedimentos para a solicitação de Perícia de Licença para Tratar de Pessoa da Família, nos casos em que não houver internação (Em vigor a partir de 1º/07/2022)

1. Todas as perícias para tratar de pessoa da família, onde não houver internação, deverão ser agendadas no endereço eletrônico:

<https://prontuarioeletronico.prefeitura.sp.gov.br>

2. No ato do agendamento de perícia médica será necessário anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- Formulário de Requerimento de Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família (artigo 146 da Lei Municipal nº 8.989/1979)

- Documento de identidade do servidor
- Documento de identidade do familiar (no caso de crianças, pode ser a Certidão de Nascimento)

- Documento que comprove o grau de parentesco
- Todos os subsídios médicos (atestados) referentes ao afastamento do servidor para tratamento de saúde de pessoa da família

3. Nem o servidor e nem seu familiar deverão comparecer à COGESS na data agendada. As perícias serão realizadas documentalmente pela equipe pericial da COGESS.

4. Para melhor análise pericial do pedido, COGESS sugere anexar o Relatório/declaração médica constando ser necessária a assistência pessoal do servidor e o respectivo período.

5. Em todos os casos, os médicos peritos farão a análise pericial de toda a documentação médica referente ao afastamento para tratamento de saúde da pessoa da família, podendo:

I - Conceder ou negar a licença

II - Efetuar o agendamento de perícia presencial

6. O resultado da avaliação médica pericial será publicado no Diário Oficial da Cidade, cabendo à Unidade de Recursos Humanos e ao interessado acompanhar a decisão. Deverão ser observados os prazos para eventuais pedidos de recurso.

Cursos EADs homologados e gratuitos:

A APROFEM segue com ampla oferta de formações gratuitas em Cursos à Distância, homologados por SME. Confira os temas dos EADs previstos para agosto e setembro, com previsão total de mais 13.300 vagas:

- Inovação e Sustentabilidade: trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8)

Início: 04/08 – inscrições: 28/07, às 21h.

- Produção de Textos: desafios de quem escreve

Início: 10/08 – inscrições: 02/08, às 12h.

- Diversidade de estratégias para o ensino de matemática*

- Tem um imigrante em minha escola. E agora?*

- Música popular brasileira: exploração histórica e pedagógica. | Novas turmas!

- Musicalidades africanas e afrobrasileiras (etnomusicologia)*

- O papel formativo da Gestão Escolar – como viabilizar ações?*

* cursos em processo de homologação.

Direitos das Pessoas com TEA

Lei nº 17.833, de 08/07/2022

Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares: I - intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

II - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III - fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica assegurada, nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde no Município de São Paulo, a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (DOC 09/07/2022, pág. 1)

IPREM – Pensão por Morte

Ocorrendo a fatalidade de falecimento do(a) servidor(a) municipal, o beneficiário ou seu procurador deverá observar as providências abaixo, estabelecidas pela Portaria IPREM nº 37, de 11/07/2022.

“Art. 1º - O Requerimento de pensão por morte deverá ser assinado, pelo beneficiário ou seu procurador, acompanhado do instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de forma digitalizada.

Art. 2º - Na falta de documentação, esta deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da ciência da declaração ou, sendo esta indefinida, da comunicação realizada na forma do art. 4º.

Art. 3º - Caso não ocorra a regularização do processo dentro do prazo previstos nos artigos 1º e 2º, será realizada chamada por publicação no Diário Oficial da Cidade, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento ou indeferimento do pedido por abandono, respectivamente.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, será enviado comunicado eletrônico com notificação da entrega ao interessado ou seu procurador, a partir do qual serão contados os respectivos prazos, se não houver outra disposição que especifique a data de início da contagem.

Art. 5º - Negado o pedido de concessão por morte, será possível a interposição de recurso administrativo contra decisão e a sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, e deverá ser endereçado ao Diretor do Departamento de Benefícios.

§ 1º - Após transcorrido o prazo recursal, encerra-se definitivamente a possibilidade de recurso em instâncias administrativas no âmbito do IPREM.

§ 2º - Os prazos contar-se-ão nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, sempre iniciando no primeiro dia útil após a publicação ou comunicação.

§ 3º - O interessado deverá ser comunicado na forma prevista no art. 4º, de forma a comprovar o envio.”

Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais

Através da Portaria SME nº 3.941, de 13/07/2022, foram constituídos Grupos de Mediação de Conflitos nas 13 (treze) DREs e na SME.

Esses Grupos têm a atribuição de acompanhar a implantação e implementação das Comissões de Mediação de Conflitos (CMCs) nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; apoiar e acompanhar as ações dessas CMCs, auxiliando-as quando esgotadas as possibilidades de intervenção nas situações de maior complexidade; propor ações intersetoriais da Rede de Proteção Social na sua jurisdição.

A Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas UEs, criada através da Lei nº 16.134, de 12/03/2015 (regulamentada pelo Decreto nº 56.560, de 28/10/2015), tem um papel relevante no âmbito da Ação Educativa, respaldando e consolidando a atuação dos Profissionais de Educação quando funcionando a contento. Portanto, se e quando necessário, a UE deve solicitar o pronto concurso do Grupo de Mediação de Conflitos da sua DRE, se necessário buscando o apoio formal do Conselho de Escola/CEI.

O CMC tem a finalidade de atuar na prevenção e na resolução dos **conflitos escolares** (divergências entre educandos e educadores da UE, agravadas pela dificuldade de diálogo e potenciais desencadeadoras de violência) que prejudiquem o processo educativo. Suas atribuições **não se estendem** aos conflitos que envolvam exclusivamente os Profissionais de Educação.

A APROFEM reconhece a relevância da atuação nessa Comissão e nesse Grupo, defendendo a sua valorização para quaisquer alternativas de progressão funcional na carreira.

CARTEIRA FUNCIONAL

Reivindicação histórica da APROFEM tramita na Câmara Municipal

Parecer nº 541/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 658/2021

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a criar a carteira de identidade funcional digital (e-funcional) dos servidores públicos municipais efetivos e contratados, no âmbito da Administração Direta. De acordo com o parágrafo único do art. 1º, os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no âmbito da administração direta, poderão utilizar a e-funcional para comprovação de vínculo funcional exigida para fruição dos serviços do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e para obtenção de isenção e/ou descontos a que se refere as Leis Estaduais nº 10.858/2001 e nº 15.298/2014.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2022. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concursos no Ensino Municipal Prorrogação de Validade

A Prefeitura prorrogou por mais 2 (dois) anos, a partir de 14/08/2022, a validade dos concursos para provimento de cargos vagos de Coordenador Pedagógico (CP) e de Auxiliar Técnico de Educação (ATE).

Concursos em Curso

Conforme publicação do DOC de 06 de julho, a SME autorizou a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV para realizar os Concursos Públicos para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio. A APROFEM defenderá a isenção da cobrança da taxa de inscrição (R\$66,95) para os candidatos que já são servidores municipais da Capital.

Cursos Preparatórios para Concursos

A Fábrica de Ideias Pedagógicas (www.fiped.com.br) está com matrículas abertas no seu curso preparatório presencial e on-line para os concursos de Professor de Educação Infantil e Fundamental I (PEIF I) e Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

Descontos especiais através dos cupons:

Sindicalizados APROFEM e seus indicados (APROFEM10) – 10% off

Tels.: (11) 2918-5004/zap (11) 98175-5390

VAGAS LIMITADAS!

Lançamento de Livro

O professor José Wilton dos Santos, filiado à APROFEM, lançou o livro de Poesias: “*Poetizando o Quotidiano*”, Edições Livro Alternativo. A obra pode ser adquirida através do site:

<https://livroalternativo.com.br/>

Mais informações: wiltonj10@hotmail.com

Campanha Salarial Unificada

PL nº 428/2022

O Governo Municipal enviou para a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 428/2022, “que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores municipais, institui o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas e a Orientação de Atividades Urbanas, na forma que especifica, e dá outras providências” (DOC 29/06/2022, págs. 110 a 131).

Apesar do título do PL parecer auspicioso, nada de relevante foi oferecido. Na Reunião da Mesa em que foi anunciado, sem alternativa de negociação, a **APROFEM** registrou sua posição crítica em reação à proposta, por não contemplar a reposição salarial reivindicada pela Entidade para o conjunto dos servidores municipais.

O Governo assegurou sua disposição em prosseguir com as discussões, ainda neste exercício fiscal, visando novas atualizações nas Tabelas de Vencimentos e a **APROFEM** concentrará sua atuação na pressão sobre os vereadores para melhorar a proposta apresentada pelo Executivo (ver matéria na 1ª página deste Jornal).

No PL nº 428/2022, o Executivo propõe a criação de dois novos Quadros através de transferências de cargos e carreiras, com novos valores de remuneração por subsídio; propõe a revalorização das Tabelas de Remuneração por subsídio do Pessoal da Saúde; dos Profissionais de Engenharia; Arquitetura e assemelhados e dos Profissionais de Gestão Governamental; propõe a revalorização da Gratificação dos Agentes Vistores e do Adicional por exercício de cargos de confiança. No caso do Pessoal de Nível Médio e Básico, que abrange os AGPPs e Agentes de Apoio, ora com a denominação dos cargos modificada, é proposta a simples antecipação dos valores previstos nas Tabelas de Remuneração por Subsídio previstos para vigorar a partir de janeiro de 2024.

Para os Profissionais de Educação foi proposto um reajuste nos Pisos Salariais do QPE de cerca de 32%, assim como um reajuste linear de 5% (cinco por cento) para os demais padrões de vencimentos, que superarem os Pisos concedidos. Essa proposta de reajuste contempla servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Há que se creditar às mobilizações dos servidores, fortalecendo a atuação do Fórum de Entidades, a preservação da Estrutura das Tabelas de Vencimentos (sem menção ao subsídio, por nós repudiado), assim como a proposta de reajuste também para os padrões intermediários e finais (ainda que insatisfatórios) **independentemente da esperada incorporação posterior do índice proposto para os Pisos Salariais na forma de Abono Complementar/Compatibilização.**

A **APROFEM** formatou as **Tabelas do QPE** (ver pág. 6) com os índices sinalizados pelo Governo, sem assegurar a exatidão dos cálculos e exclusivamente para que cada Profissional interessado possa vislumbrar o seu padrão de vencimentos e eventuais comparações.

Outros benefícios

O Governo sinalizou também com a majoração do Vale-Alimentação e Auxílio-Refeição, ainda que em valores inferiores à reivindicação da **APROFEM**:

➤ Auxílio-Refeição: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

➤ Vale-Alimentação:

- até 3 salários mínimos: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

- acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

- acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 300,00 (trezentos reais);

- acima de 7 até 10 salários mínimos: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Servidor(a), mobilize-se!

A **APROFEM** disponibiliza, a seguir, sugestão de mensagem contra os PLs nº 573/2021 e nº 428/2022, que os interessados podem utilizar, adaptando como achar necessário, para envio aos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Sugestão de mensagem:

Senhor Vereador _____
Senhora Vereadora _____

Na condição de servidor(a) municipal da Capital, solicito o seu posicionamento e voto pela rejeição do PL nº 573/2021, que visa terceirizar (e, portanto, degradar) a rede direta do Ensino Municipal.

Também solicito seu apoio a substitutivo(s) ou emendas ao PL nº 428/2022, majorando os reajustes salariais propostos e assegurando as respectivas incorporações para o QPE, da forma defendida pelas entidades representativas.

Acesse a relação de e-mails dos vereadores de São Paulo, através do link: <https://www.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00004781>

Consulta aos Filiados PL nº 428/2022 e PL nº 573/2021

O Governo Municipal anunciou o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal (Projeto de Lei nº 01-00428/2022, DOC de 29/06/2022, pág. 110), propondo um reajuste nos Pisos Salariais do QPE de cerca de 32%, assim como um reajuste linear de 5% (cinco por cento) para os demais padrões de vencimentos, **que superarem os Pisos concedidos.** Essa proposta de reajuste contempla servidores ativos, aposentados e pensionistas.

A **APROFEM** registrou sua posição crítica em relação à proposta, por não contemplar a reposição salarial reivindicada pela Entidade.

- O reajuste é de 5%, valores que não cobrem o solicitado pela **APROFEM** em sua **PAUTA GERAL DE REIVINDICAÇÕES 2022**, diante das perdas de vencimento ocorrido ao longo dos anos.

- Os **ABONOS COMPLEMENTARES E DE COMPATIBILIZAÇÃO, CAPÍTULO II DO TÍTULO X**, não dispõem de dispositivo específico sobre a forma como serão incorporadas às **TABELAS DE VENCIMENTOS DO QPE.**

- O Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação também não contemplam o solicitado pela **APROFEM**, tendo em vista o aumento dos preços ocorridos nos últimos tempos.

Estão previstas duas Audiências Públicas, para análise das Comissões, conforme abaixo:
Dia 02/08 (terça-feira), às 11h - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Dia 09/08 (terça-feira), às 11h - Comissão de Administração Pública*

(* **A APROFEM já apresentou uma solicitação** de alteração de data e/ou do horário, coincidente com a data e horário da Audiência Pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, convocada anteriormente para discutir o PL 573/2021, de crucial interesse para os Profissionais de Educação.

Além deste, também está em tramitação o PL nº 573/2021, que prevê a terceirização da gestão das Unidades Educacionais da Rede Direta do Ensino Municipal, entregando-as para as Organizações Sociais e obrigando os Profissionais de Educação que não se sujeitarem às regras impostas pelas OSs a enfrentar a remoção compulsória, sem garantia de acomodação.

Não obstante o posicionamento crítico da Entidade acima sinalizado, e por respeito ao discernimento e à vontade dos seus filiados, solicitamos que responda a consulta abaixo sobre sua opinião para mobilização e ida à Câmara Municipal, pressionando os vereadores para que se posicionem de acordo com a posição majoritária dos servidores públicos municipais, em relação às tramitações do PL nº 428/2022 e do PL nº 573/2021.

CONSULTA PÚBLICA – PL nº 428/2022 E PL nº 573/2021

Consulta Pública – APROFEM

RESPONDA: Diante do exposto, assinale a alternativa que melhor retrata o seu sentimento:

Sou a favor da mobilização dos servidores municipais, coordenada pelas Entidades Representativas, visando pressionar os vereadores da Capital para melhorar itens do PL como majoração dos itens de reajuste e garantia de incorporação integral posterior para todos os padrões das Tabelas de Vencimentos do QPE. **76%**

Sou pela rejeição total do PL nº 428/2022. **21%**

Sou pela aprovação do PL nº 428/2022, na sua íntegra, com a redação original encaminhada pelo Governo Municipal. **3%**

RESULTADOS PERCENTUAIS PARCIAIS DA CONSULTA PÚBLICA, ATÉ O FECHAMENTO DESSA EDIÇÃO.

RESPONDA: Você opta pela rejeição ou pela aprovação do PL nº 573/2021, que prevê a terceirização da gestão das Unidades Educacionais da Rede Direta do Ensino Municipal, entregando-as para as Organizações Sociais e obrigando os Profissionais de Educação que não se sujeitarem às regras impostas pelas OSs a enfrentar a remoção compulsória, sem garantia de acomodação?

Sou pela rejeição do PL nº 573/2021. **98%**

Sou pela aprovação do PL nº 573/2021. **2%**

RESULTADOS PERCENTUAIS PARCIAIS DA CONSULTA PÚBLICA, ATÉ O FECHAMENTO DESSA EDIÇÃO.

Para responder a Consulta Pública, acesse o link: <https://www.aprofem.com.br/login?redirect=leitura-conteudo/00006776>

É O FIM DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS NOSSAS CARREIRAS!

PL nº 573/2021

Terceirização/Privatização das UEs

Trechos do PL nº 573/2021

✓ **PL nº 01-00573/2021: Implementação do sistema de gestão compartilhada em escolas de ensino fundamental e médio da Rede Pública Municipal de Ensino, em parceria com organizações da sociedade civil.**

Artigo 7º - São objetivos do sistema de gestão compartilhada em escolas:

I. **Atrair organizações da Sociedade Civil** com experiências diversificadas tanto em metodologia de ensino, como em processos de gestão;

II. Construir atratividade para investimento social privado para qualificação do ensino e melhora da infraestrutura escolar;

III. Estabelecer plano de trabalho com gestão clara e metas previstas tanto para garantia da oferta do ensino como resultados de avaliação de aprendizagem;

Artigo 8º - ...

§1º As Organizações devem realizar as avaliações internas e externas previstas na rede municipal de ensino e de âmbito federal, dentre outras que, internamente, vierem a querer utilizar.

Artigo 10 - As organizações sociais terão liberdade para estruturar a matriz curricular, o projeto político

pedagógico, as metodologias de ensino e organização escolar, assim como os materiais pedagógicos da escola assistida desde que aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, assim como estabelecer a carga horária da escola assistida desde que obedeça o mínimo previsto nas legislações referentes

Artigo 11 - As organizações sociais terão autonomia para montar e gerir o time de professores, diretores, vice-diretores e secretário escolar da instituição assistida conforme previsto na Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e respeitadas as limitações impostas pelo Anexo I da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Artigo 12 - Os funcionários efetivos das escolas que se tornarem assistidas pela Organização Social poderão pleitear ingresso no modelo de gestão e contratação da Organização Social parceira ou, para aqueles que não queiram se submeter ao novo regime de contratação proposto pela Organização Social, poderão solicitar remoção para outra instituição pública municipal.

Artigo 14 - Deverão ser critérios de seleção da Organização Social parceira:

IV. Da proposta de gestão de desempenho: a organização deverá apresentar uma proposta de gestão de desempenho de seus funcionários."

Tópicos retirados do tendencioso Parecer Favorável da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal (DOC 02/06/2022, pág. 96)

- "De acordo com a propositura, o sistema de Gestão Compartilhada tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino a partir de um novo modelo de gestão, buscando diferentes estratégias para a implementação de uma grade curricular mais aberta ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, dando prioridade para as escolas públicas municipais localizadas em bairros com menores indicadores de Desenvolvimento Humano e com menores níveis de avaliação escolar..."

- "Atualmente, a cidade de São Paulo conta com 2.057 creches conveniadas, ou seja, organizações sociais que recebem recurso público para gerir o funcionamento dos equipamentos de primeira infância como forma de garantir o acesso público, gratuito e com mais qualidade à população. **O ensino fundamental e o ensino médio paulistano infelizmente não contam com essa modalidade, há um grande embate ideológico que se baseia na falácia de que tal iniciativa privatizaria a educação pública (g.n.).**

A educação pública paulistana conta com mais de 1 milhão de alunos e cerca de 80 mil professores, comunidade maior que a população de Bahamas. A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo tem o maior orçamento entre todas as secretarias, com R\$13,7 bilhões. Mesmo assim, o município não está nem entre as dez cidades brasileiras com os melhores índices educacionais do país. Nós temos muito potencial para adotar modelos como o de Minas Gerais e passar a dar a atenção que os alunos do século XXI merecem e precisam adotando políticas públicas baseadas em evidências..."

- "Remuneração dos funcionários

Além das questões estruturais, as condições de trabalho também foram apontadas pelos auditores como problemas à boa prestação de serviços das CEIs conveniadas em São Paulo.

De acordo com os questionários, os salários de quase metade dos diretores das CEIs diretas da cidade é superior a dez salários-mínimos, enquanto os ren-

dimentos de mais de 85% dos diretores das unidades parceiras não ultrapassam cinco salários-mínimos.

Entre os professores, os vencimentos de 70,9% dos docentes das creches diretas estão entre três e cinco salários-mínimos e outros 23,7% recebem de cinco a dez salários-mínimos.

Porém, nas CEIs conveniadas, 99,2% dos professores recebem entre um e três salários-mínimos.

No que diz respeito à carga horária de trabalho, nas CEIs de administração direta há dois turnos de funcionários para atender o período integral de aula das crianças. Os professores trabalham cerca de cinco horas por dia.

Mas nas redes parceiras, 92,3% dos 375 docentes que responderam ao questionário disseram passar oito horas por dia com os bebês e as crianças, enquanto outros 7,7% revelaram passar dez horas diárias em sala de aula, em atendimento de turno único.

"Os impactos dessas diferenças apontadas entre as redes podem afetar a qualidade do serviço prestado, uma vez que os desafios para formação continuada, instrução, lazer e descanso dos docentes, dentre outros, se mostram muito maiores na rede parceira", afirma o relatório...

"O art. 12 do projeto de lei estabelece que o funcionário efetivo poderá pleitear o ingresso no modelo de gestão e contratação da Organização Social ou solicitar remoção para outra instituição pública municipal. Esse tipo de opção já existe na área da saúde, onde o funcionário é suspenso da gestão municipal, mas continua contando o tempo de serviço e demais vantagens já adquiridas até aquele momento, inclusive recebendo seus vencimentos diretamente da fonte municipal. Entretanto, dependerá de Decreto municipal regulamentando a situação para os funcionários da área da educação. A dúvida acerca do

tema é o que aconteceria se uma grande parte das unidades educacionais passarem para a gestão de Organizações Sociais e os funcionários não quiserem aderir a essa gestão. Onde seriam realocados os funcionários?"

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de julho de 2022

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo(a). Sr(a). Vereador(a)

Ofício Circular APROFEM 001/2022

Assunto: Solicita posicionamento favorável aos interesses dos servidores públicos municipais da Capital, por ocasião da apreciação do PL nº 573/2021

Solicitamos que V. Exa. Se digne diligenciar, com a sua atuação e voto, pela rejeição plena ao PL nº 573/2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o sistema de gestão compartilhada em escolas de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências, por desinteressante aos Profissionais de Educação e à população paulistana, que correm o risco de ficar à mercê de uma indesejada e suspeita terceirização das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A simples admissão da tramitação desse indigitado PL já resulta em desgaste emocional e profissional dos educadores municipais da Rede Direta, para além da mensagem subliminar injusta e inverídica quanto à atuação desses valerosos Profissionais, ao buscarem justificativas para alterar a gestão e estruturação da ação educativa no âmbito das Unidades Educacionais.

O detalhamento crítico do nosso posicionamento continuará sendo publicizado em nossos informativos e, também, nas Audiências Públicas institucionais.

Esperamos quanto à vossa adesão para um encaminhamento de repúdio à íntegra do referido PL, de autoria de dois legisladores dessa Casa e não do Poder Executivo, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Para reforçar a convicção pelo repúdio... "dinheiro jogado fora"

Recente matéria trazida pelo jornal Folha de S. Paulo (29/06/2022, B10) intitulada "Porque é um erro autorizar organizações sociais a gerir escolas em São Paulo", contém trechos de lapidar clareza:

"... A implantação deste modelo é desvantajosa do ponto de vista financeiro. Sua eventual adoção implicaria perda de receita ao município, uma vez que o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) não prevê repasse de recursos para escolas conveniadas de ensino fundamental.

O município perderia cerca de R\$ 6 milhões anuais por cada escola com mil alunos que conveniasse, além de ter que buscar no seu orçamento o valor a ser repassado ao parceiro. Desta forma, uma escola conveniada custaria no mínimo o dobro de uma escola administrada pela prefeitura." ...

"... Ao invés de adotar políticas que já se mostraram pouco eficientes mundo afora, o ideal seria que nos dedicássemos a ampliar a autonomia das escolas públicas, desenhar carreiras que valorizem o desenvolvimento profissional dos educadores, garantir que os profissionais da educação cumpram sua jornada em uma única escola com salários dignos. ...

É assim nos melhores sistemas educacionais do mundo. Pode ser assim no Brasil."

Observação da APROFEM para o Quadro de Apoio à Educação

A Lei Federal nº 14.276/2021 altera regulamentações do FUNDEB, passando a garantir o pagamento com os recursos oriundos desse Fundo para todos os servidores da Educação: além dos docentes e gestores, **também** os servidores do Quadro de Apoio. Justamente quando se abre a possibilidade de lutarmos para que esses recursos sejam, de fato, aplicados na valorização de **todos os educadores**, surge esse PL ameaçando também com a redução desses recursos. É muito triste!

Tabelas de Vencimentos do QPE

(Tabelas projetadas a partir da Proposta do Governo contida no PL nº 488/2022 – Sujeita a correções)

Tabela A – Quadro de Apoio à Educação

Jornada de 40 horas semanais					
AGENTE ESCOLAR / AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO (ATE)					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	1.878,70	1.878,70	1.878,70	1.878,70	1.925,78
QPE-02	1.878,70	1.878,70	1.878,70	1.925,78	2.050,99
QPE-03	1.878,70	1.878,70	1.925,78	2.050,99	2.184,24
QPE-04	2.130,74	2.130,74	2.130,74	2.184,24	2.326,21
QPE-05	2.130,74	2.130,74	2.184,24	2.326,21	2.477,46
QPE-06	2.130,74	2.184,24	2.326,21	2.477,46	2.638,47
QPE-07	2.184,24	2.326,21	2.477,46	2.638,47	2.810,02
QPE-08	2.326,21	2.477,46	2.638,47	2.810,02	2.992,60
QPE-09	2.477,46	2.638,47	2.810,02	2.992,60	3.187,15
QPE-10	2.638,47	2.810,02	2.992,60	3.187,15	3.394,36
QPE-11	2.810,02	2.992,60	3.187,15	3.394,36	3.614,97
QPE-12	2.992,60	3.187,15	3.394,36	3.614,97	3.849,92
QPE-13	3.187,15	3.394,36	3.614,97	3.849,92	4.100,18
QPE-14	3.394,36	3.614,97	3.849,92	4.100,18	4.366,67

Tabela B – Quadro de Magistério

Jornada Básica do Professor Municipal					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.083,57	2.083,57	2.083,57	2.083,57	2.142,92
QPE-12	2.083,57	2.083,57	2.083,57	2.142,92	2.282,14
QPE-13	2.083,57	2.083,57	2.142,92	2.282,14	2.430,34
QPE-14	2.516,85	2.516,85	2.516,85	2.516,85	2.588,44
QPE-15	2.516,85	2.516,85	2.516,85	2.588,44	2.756,67
QPE-16	2.516,85	2.516,85	2.588,44	2.756,67	2.936,04
QPE-17	2.516,85	2.588,44	2.756,67	2.936,04	3.126,65
QPE-18	2.588,44	2.756,67	2.936,04	3.126,65	3.330,05
QPE-19	2.756,67	2.936,04	3.126,65	3.330,05	3.546,60
QPE-20	2.936,04	3.126,65	3.330,05	3.546,60	3.777,13
QPE-21	3.126,65	3.330,05	3.546,60	3.777,13	4.022,44
QPE-22	3.330,05	3.546,60	3.777,13	4.022,44	4.283,87
QPE-23	3.546,60	3.777,13	4.022,44	4.283,87	4.562,36

Jornada Básica do Docente (JBD) / Jornada Especial Ampliada

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	3.135,48	3.135,48	3.135,48	3.135,48	3.214,39
QPE-12	3.135,48	3.135,48	3.135,48	3.214,39	3.423,28
QPE-13	3.135,48	3.135,48	3.214,39	3.423,28	3.645,76
QPE-14	3.787,50	3.787,50	3.787,50	3.787,50	3.882,78
QPE-15	3.787,50	3.787,50	3.787,50	3.882,78	4.135,05
QPE-16	3.787,50	3.787,50	3.882,78	4.135,05	4.403,89
QPE-17	3.787,50	3.882,78	4.135,05	4.403,89	4.690,30
QPE-18	3.882,78	4.135,05	4.403,89	4.690,30	4.995,19
QPE-19	4.135,05	4.403,89	4.690,30	4.995,19	5.319,78
QPE-20	4.403,89	4.690,30	4.995,19	5.319,78	5.665,37
QPE-21	4.690,30	4.995,19	5.319,78	5.665,37	6.033,87
QPE-22	4.995,19	5.319,78	5.665,37	6.033,87	6.426,04
QPE-23	5.319,78	5.665,37	6.033,87	6.426,04	6.843,74

Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) / Jornada Especial Integral

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.285,73
QPE-12	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.285,73	4.564,19
QPE-13	4.180,65	4.180,65	4.285,73	4.564,19	4.860,70
QPE-14	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.176,81
QPE-15	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.176,81	5.513,31
QPE-16	5.050,00	5.050,00	5.176,81	5.513,31	5.872,08
QPE-17	5.050,00	5.176,81	5.513,31	5.872,08	6.253,31
QPE-18	5.176,81	5.513,31	5.872,08	6.253,31	6.660,05
QPE-19	5.513,31	5.872,08	6.253,31	6.660,05	7.093,16
QPE-20	5.872,08	6.253,31	6.660,05	7.093,16	7.554,32
QPE-21	6.253,31	6.660,05	7.093,16	7.554,32	8.044,84
QPE-22	6.660,05	7.093,16	7.554,32	8.044,84	8.567,76
QPE-23	7.093,16	7.554,32	8.044,84	8.567,76	9.124,66

Jornada Básica de 30 Horas Semanais (J-30 do PEI)

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.285,73
QPE-12	4.180,65	4.180,65	4.180,65	4.285,73	4.564,19
QPE-13	4.180,65	4.180,65	4.285,73	4.564,19	4.860,70
QPE-14	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.176,81
QPE-15	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.176,81	5.513,31
QPE-16	5.050,00	5.050,00	5.176,81	5.513,31	5.872,08
QPE-17	5.050,00	5.176,81	5.513,31	5.872,08	6.253,31
QPE-18	5.176,81	5.513,31	5.872,08	6.253,31	6.660,05
QPE-19	5.513,31	5.872,08	6.253,31	6.660,05	7.093,16
QPE-20	5.872,08	6.253,31	6.660,05	7.093,16	7.554,32
QPE-21	6.253,31	6.660,05	7.093,16	7.554,32	8.044,84
QPE-22	6.660,05	7.093,16	7.554,32	8.044,84	8.567,76
QPE-23	7.093,16	7.554,32	8.044,84	8.567,76	9.124,66

Jornada Básica e Especial de 40 horas Semanais

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	4.441,89	4.730,70	5.038,32	5.365,63	5.714,54
QPE-12	4.730,70	5.038,32	5.365,63	5.714,54	6.085,76
QPE-13	5.038,32	5.365,63	5.714,54	6.085,76	6.481,40
QPE-14	5.365,63	5.714,54	6.085,76	6.481,40	6.902,56
QPE-15	7.171,31	7.171,31	7.171,31	7.171,31	7.351,37
QPE-16	7.171,31	7.171,31	7.171,31	7.351,37	7.829,33
QPE-17	8.133,88	8.133,88	8.133,88	8.133,88	8.338,17
QPE-18	8.662,58	8.662,58	8.662,58	8.662,58	8.880,13
QPE-19	8.662,58	8.662,58	8.662,58	8.880,13	9.457,29
QPE-20	8.662,58	8.662,58	8.880,13	9.457,29	10.072,14
QPE-21	8.662,58	8.880,13	9.457,29	10.072,14	10.726,69
QPE-22	8.880,13	9.457,29	10.072,14	10.726,69	11.424,06
QPE-23	9.457,29	10.072,14	10.726,69	11.424,06	12.166,64
QPE-24	10.072,14	10.726,69	11.424,06	12.166,64	12.957,47

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

NOTREDAME INTERMÉDICA

Plano de Saúde SEM CARÊNCIA para filiados e dependentes

REDE PRÓPRIA COM:

- 87** Centros Clínicos
- 37** Hospitais
- 17** Centros de Medicina Preventiva
- 25** Pronto-socorros
- 03** Centros de Saúde exclusivos para beneficiários 50+
- +** Consultas on-line em diversas especialidades

Faça já sua adesão!



Início sujeito a formação de grupo (dispositivo contratual). Mais informações: www.aprofem.com.br/planos-de-saude.

ATENÇÃO! ALERTA

GOLPE DOS PRECATÓRIOS

A APROFEM não envia mensagem por WhatsApp sobre ações, pagamentos ou empréstimos.

Mesmo que contenha a logo ou nome APROFEM, não responda e jamais faça pagamentos!

Nossa Assessoria Jurídica não cobra dos filiados da APROFEM nenhum depósito ou transferência bancária para que o crédito seja liberado e não entra em contato com os clientes via telefone, aplicativo ou redes sociais. **ISSO É GOLPE!**



Situação dos Servidores Comissionados e Admitidos

Recentemente servidores comissionados e admitidos do serviço público da Capital foram afetados e/ou notificados pela sua transferência do RPPS (IPREM) para o RGPS (INSS).

A **APROFEM** buscou esclarecimentos junto ao Governo Municipal, tendo recebido até aqui apenas informações oficiais e inconclusivas.

Em pesquisas, apurou a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei (ADIN) nº 0273658-59.2012.8.26.0000, junto ao TJ-SP, tendo como requerente o Procurador-Geral de Justiça e como requeridos o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal da Capital, à época. O questionamento foi a inclusão e permanência de servidores admitidos e servidores comissionados no regime estatutário da previdência municipal (RPPS), uma vez que a permissão contida na Constituição da República (CF-1988) **para a inclusão do servidor não efetivo** no regime próprio de aposentadoria foi comprometida com a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, que passou a determinar:

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (...)
§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (g.n.) (...)"

No decorrer do julgamento foi arguido que a Constituição Estadual de São Paulo, que também previa a inclusão do servidor não efetivo no RPPS, só alterou essa previsão com a edição da Emenda Constitucional Estadual nº 21, em 14/06/2006, com redação semelhante à supra destacada para o Art. 40 da CF. E que, dessa forma, não deveria se cogitar a retroatividade da restrição, aqui no estado de São Paulo, a dezembro/1998.

Resultado: "Ante o exposto, julga-se a ação parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 15.391, 06/07/2011, sem modulação dos efeitos".

Lei nº 15.391, de 6 de julho de 2011:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º da Lei nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

IV - titulares de cargos em comissão, exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até 31 de dezembro de 2008, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes a fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo." (NR)
Art. 2º. Permanecem submetidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS as aposentadorias e pensões relativas aos servidores especificados no inciso IV do art. 1º da Lei nº 14.651, de 2007, ora acrescido a referido diploma legal, concedidas anteriormente à data da publicação desta lei. (...)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15 de dezembro de 1998 os efeitos das disposições constantes de seus arts. 1º e 2º.

Em Declaração publicizada em julho/2021, o IPREM identificou 782 servidores que não preencheram os requisitos definidos pela ADIN supra para permanecer no Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, assegurando que foram realizados todos os recolhimentos pertinentes à contribuição previdenciária dos mesmos.

É relevante o registro de que a decisão judicial não faz distinção entre servidores estáveis e não estáveis, uma vez que as Emendas Constitucionais mencionadas asseguram o RPPS apenas para **servidores titulares de cargos efetivos**.

A **APROFEM** considera injusta e desrespeitosa, a despeito da decisão judicial, essa passagem do RPPS para o RGPS dos servidores atingidos, uma vez que desconsiderados seus bons serviços reconhecidamente prestados à população paulistana, assim como singularidade historicamente reconhecida dos cargos em comissão dos Profissionais de Educação em exercício nas UEs, de não reconhecimento como "cargos de confiança", situação encontrável também em outros Quadros.

A Entidade procurará fazer tudo ao seu alcance para reverter ou, pelo menos, atenuar os efeitos dessas medidas em termos funcionais e econômicos (salariais). Nesse diapasão inserem-se os esforços para que os(as) educadores(as) municipais comissionados(as), da ativa e aposentados(as), façam jus aos enquadramentos nos vencimentos que assegurem a equidade nos Quadros.

A Entidade continuará na busca de informações confiáveis, que divulgará através dos seus Informativos.

Ação Coletiva dos 81%

A propósito de notícias acerca de ações coletivas versando sobre o tema por parte de outras entidades representativas, esclarecemos que a **APROFEM** já está executando a decisão por ela alcançada na Ação Coletiva dos 81%, nos termos do que já divulgou.

Todavia, há recentes decisões que entendem que o reajuste geral de vencimentos incide sobre a Tabela de Padrões de Vencimentos, já que os cargos idênticos devem ter vencimentos idênticos, sem discriminar se o servidor exercia ou não o cargo em fevereiro de 1995.

Há decisão do STJ que dá margem para a abertura de novas Ações Coletivas:

"Os servidores públicos que ingressaram após a entrada em vigor de diploma legal que altera padrão de vencimentos dos servidores antigos têm interesse de agir relativamente à extensão dessas alterações."

O Tribunal de Justiça de SP também decidiu recentemente nesse sentido, ou seja, a tese que sempre foi defendida pela **APROFEM**, agora foi definitivamente reconhecida pelo STJ e pelo TJSP.

A **APROFEM** está adotando as medidas judiciais cabíveis para estender os ganhos da nossa ação coletiva, já vitoriosa, bem como ingresso com nova ação, para os servidores filiados que ingressaram na PMSP após fevereiro de 1995. Dessa forma, os atuais e futuros filiados encontram-se em situação confortável frente a essa luta, não tendo que se preocupar em adotar providências junto a outras estruturas jurídicas.

CAMPOS SALLES

EDUCAÇÃO 360



Condições Especiais
para sua

EVOLUÇÃO FUNCIONAL?

FILIADO APROFEM TEM!

MATRÍCULAS ABERTAS!

<p>PÓS-GRADUAÇÃO (EAD)*</p> <p>*Ganhe 2 Extensões Universitárias.</p> <p>Matrícula R\$ 130,00 + 13 x R\$ 70,00</p>	<p>SEGUNDA LICENCIATURA (EAD)*</p> <p>*Ganhe 2 Extensões Universitárias.</p> <p>Matrícula R\$ 130,00 + 12 x R\$ 130,00</p>
--	--

Complete seu programa de formação com
2 Extensões Universitárias gratuitas APROFEM.

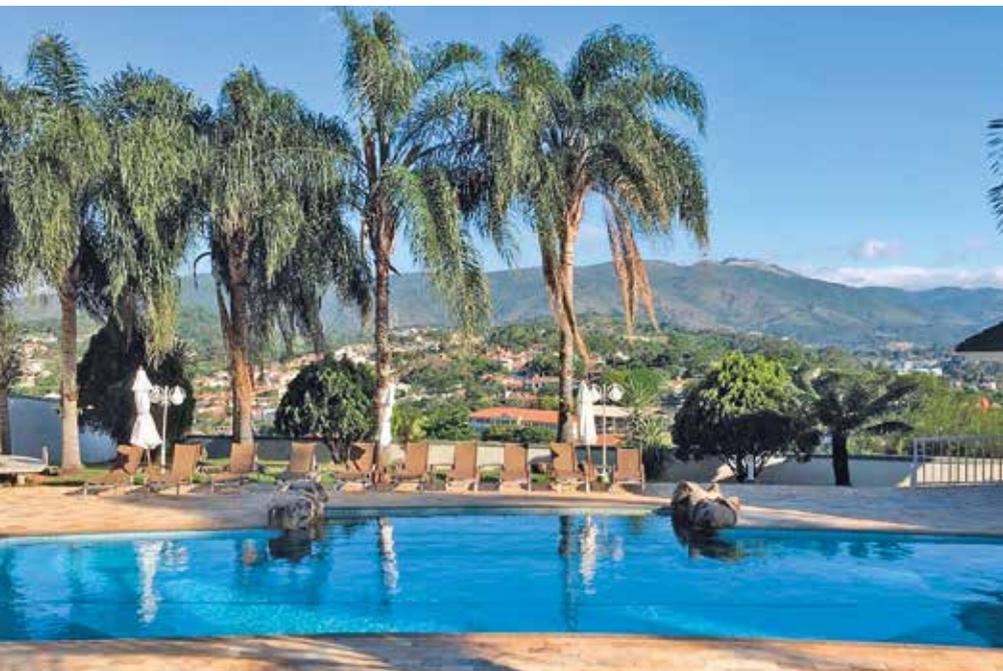
Oferta por tempo limitado.
Para mais informações e inscrições, acesse: cursos.aprofem.com.br



70% de desconto nos cursos de Graduações com mais de 1.000 horas de formação extracurriculares, incluindo Inglês durante todo o curso. Confira!



SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO



ATIBAIA

Mais uma Colônia de Férias da APROFEM

Com essa relevante aquisição, a **APROFEM** passou a contar com 6 (seis) equipamentos próprios de lazer (Colônias de Férias e Pousada).

A cidade de Atibaia está localizada a 65 km de São Paulo, em posição estratégica e praticamente dentro da Serra da Mantiqueira, com altitude de 803 m acima do nível do mar. Oferece ao visitante o restaurador ar de montanha, entre muitos vales e belas paisagens.

Estância climática, é conhecida nacionalmente como a "Cidade das Flores e do Morango", reúne as condições ideais de clima, natureza e localização. De acordo com a Unesco,

a cidade tem o segundo melhor clima do mundo.

O Hotel foi projetado e executado para atender às necessidades dos seus hóspedes, pensando em seu bem-estar, privacidade e conforto. Confortáveis apartamentos, todos equipados com ar condicionado, camas box (casal e solteiro), TV, cortinas blackout, cofre, piso de madeira e aquecimento a gás e solar (viabilizando o uso de água quente em todos os pontos do apartamento).

De todos os apartamentos tem-se uma linda vista panorâmica da cidade e da Pedra Grande, um dos mais importantes pontos turísticos da região.

Quadro de Apoio Desvios de Função

A **APROFEM** não recebeu qualquer devolutiva da SME, até o fechamento desta edição, para a presente solicitação (*Ofício abaixo*).

Os abusos continuam ocorrendo, tendo culminado com o relato de uma autorização/determinação para que o Profissional de Educação exerça procedimentos privativos do Profissional da Saúde em educando com deficiência.

A **APROFEM** reiterará a sua preocupação e a sua proposta junto à SME e junto ao COREN, sem descartar o acionamento do Ministério Público, na sequência, buscando preservar a integridade funcional, emocional e física do Profissional em exercício, principalmente o integrante do Quadro de Apoio à Educação.

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2022

Ofício nº 006/2022

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo
Dr. Fernando Padula Novaes

ASSUNTO: Atribuições dos Profissionais da Equipe de Apoio a Educação

Solicitamos que o sr. se digne determinar a revisão da atribuição "executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional", contida nos Artigos 19, 20, 22, 23, 24 e 25 do Decreto nº 54 453, de 10/10/2013, que "Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das UEs da Rede Municipal de Ensino"

Justifica esta solicitação a reiterada incidência de relatos de casos de desvios de função, ameaças e situações assemelhadas, cometidos contra aqueles valerosos Profissionais. Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs), Agentes Escolares, Secretários de Escola, Agentes de Apoio (segmento Vigilância Zeladoria, e Portaria) e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs).

Colocamo-nos à disposição para, se necessário, explicitar esse pleito, com foco na supressão da refenda atribuição nos artigos mencionados ou alternativa que contemple o prévio assentimento do(a) Profissional com a atividade a ser atribuída, e envolvimento do Conselho de Escola/CEI, coibindo os recorrentes casos de abuso de função e/ou outras denúncias aqui sinalizadas

Certos da melhor acolhida e prontas providências, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Ode à Democracia

A **APROFEM** reitera o seu respeito incondicional às instituições democráticas, assertiva demonstrada na prática da sua atuação fiel aos princípios da independência e do apartidarismo.

Esse é o desafio: uma postura democrática exige respeito recíproco e transparência, para muito além do mero discurso. Presume ponderação e análise crítica por parte de cada um, antes da digitação do seu voto, para que o poder daí emanado não seja desperdiçado.

BENEFÍCIO FARMÁCIA

FILIADO APROFEM:

Para usufruir desse benefício é muito simples. Informe o seu CPF e apresente um documento com foto nas lojas participantes.

APROFEM UNÍVERS

Mais informações: www.aprofem.com.br/beneficio-farmacia
*Consulte o valor do desconto nas farmácias participantes.
** Descontos não cumulativos com outros Convênios/Parcerias.

Descontos*
Em Medicamentos a partir de:

35% 18%

Tarjados Genéricos Tarjados de Marca



CURSOS LIVRES E DE IDIOMAS DA APROFEM

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2022

CURSOS LIVRES

- Arteterapia
- Como praticar Yoga com crianças e adolescentes na escola
- Dança e Educação Corporal com os ritmos das Danças de Salão
- Diálogos entre a Roda de Capoeira e a Sala de Aula
- Gastronomia
- Hatha Yoga e Educação Integral
- Musicalização e Corporeidade
- Oficinas de Meditação: Educação e Saúde Integral
- Programa Ativaldade
- Violão Popular

CURSOS DE IDIOMAS

- Espanhol
- Francês
- Inglês
- Italiano
- Japonês

DESCONTOS EXCLUSIVOS PARA FILIADOS, CÔNJUGES E DEPENDENTES



APROVEITE ESTE BENEFÍCIO DA APROFEM!
<http://cursos.aprofem.com.br>

Atenção! Cursos Livres e de Idiomas não pontuam para Evolução Funcional. Consulte previamente modalidade do curso (on-line, presencial ou híbrido) e local de realização (APROFEM - Unidade Humaitá ou Unidade República)

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Gratuito para filiados

- Limpeza dental
- Obturação
- Extração simples
- Restauração

Central de Atendimento:
(11) 3292-5500
(Setor de Convênios)

Atendimento na Zona Leste e no Centro de São Paulo.

• Praça da Sé, 371 (na saída do metrô Sé)

• Rua Serra de Botucatu, 660 - Sala 97 (a 650m do Metrô Carrão)

Atendimento sujeito à disponibilidade de vagas e regras de utilização. O atendimento segue todos os Protocolos de Segurança e Recomendações da OMS, evitando-se riscos de contaminação por COVID-19.

